

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 3506 de 7 de Janeiro de 2025

DATA: 07/01/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 36331133

E-mail: comunicacao@lagoagrande.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV. PRIMEIRO DE MAIO, Nº 126 CENTRO, CEP: 65718 -000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão



Assinado eletronicamente por:

Ideglan Paixão da Silva

CPF: ***.458.378-**

em 07/01/2025 19:08:22

IP com n°: 172.16.0.104

www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=898



SUMÁRIO

DECRETO

📄 DECRETOS: 93/2025 - DECRETOS: 93/2025



GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETOS: 93/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

DECRETO Nº 93, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competência e responsabilidades aos ordenadores de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma prevista na Lei Municipal nº 255/2023 e

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do art. 80 do Decreto -Lei nº 200/1967, o qual dispõe que o ordenador de despesa é todo e qualquer autoridade, de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais e Coordenador(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º. Exclui-se da delegação de competência estabelecida no caput, as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 2º. Aos ordenadores de despesa, fica delegada a competência para: ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, autorizar processos licitatórios, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivos, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, celebrar atos de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I – O(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Tributos, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

II – O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta, bem como dos seguintes fundos:

a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

b) Fundo Municipal de Educação;

c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

III – O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta, bem como do seguinte fundo:

a) Fundo Municipal de Saúde.

IV – O(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Trabalho, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta, bem como dos seguintes fundos:

a) Fundo Municipal de Assistência Social;

b) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – O(a) Secretário(a) Municipal de Pesca e Agricultura, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

VI – O(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

VII - O(a) Secretário(a) Municipal de Juventude e Cultura, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

VIII – O(a) Secretário(a) Municipal de Desporto e Lazer, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

XI - O(a) Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulheres, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

X - O(a) Secretário(a) Municipal de Articulação Política, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

XI - O(a) Secretário(a) Municipal de Transportes e Obras, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

XII – O(a) Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, será o(a) ordenador(a) de sua respectiva pasta;

Art. 3º. Os Ordenadores de despesa serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de



adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município e demais atribuições previstas no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, por intermédio da Tesouraria, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo(a) Tesoureiro(a), em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 5º. Os ordenadores de despesas responderão, nas esferas administrativa, civil e penal, pelos atos que praticarem em decorrência desta delegação, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Cabe à Controladoria Geral do Município ou órgão equivalente exercer o controle interno sobre os atos praticados pelos ordenadores de despesas, garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

